



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 306/2021

Referência: Processo nº 4.540/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 99, de 12 de novembro de 2021.

Autor (a): Vereador Flávio Negação.

Assinado por: Vereador Flávio Negação

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 99, de 12 de novembro de 2021, dispõe sobre a “Autorização ao Poder Executivo Municipal de instituir o “Programa Rua 24 horas”, no âmbito do Município de Cáceres e dá outras providências”

Este é o Relatório.

II – DO PARECER DO RELATOR – CONVERSÃO DO VOTO EM DILIGÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 99, de 12 de novembro de 2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Flávio Negação, que dispõe sobre a “Autorização ao Poder Executivo Municipal de instituir o “Programa Rua 24 horas”, no âmbito do Município de Cáceres e dá outras providências.

De antemão já parabenizamos o autor por mais esse projeto de lei, que irá beneficiar inúmeros comerciantes em nosso município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Porém, os artigos 129 e 130 da Lei Orgânica Municipal, preveem o seguinte:

“Art. 129. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e credito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 130. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação de recurso para atendimento ao correspondente encargo.”

Considerando que se trata de um programa que irá ter atuação efetiva do Poder Público Municipal, em especial de suas Secretarias, sugiro que o Autor traga aos autos, o comprovante/documento/resposta de que este Programa não irá ter nenhum dispêndio de recursos públicos, pois, se acaso houver, deverá ter a indicação da fonte, o que poderá ser facilmente obtida junto às Secretaria de Finanças, Fazenda e/ou Planejamento do Município de Cáceres.

Essa diligência tem amparo no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que prevê o seguinte:

“Art. 72. Para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.” (gf)

Com a juntada do documento da Prefeitura Municipal, volte-me os autos conclusos para proferir meu voto.

III – DA DECISÃO DO RELATOR:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o parecer do Relator, votando pela conversão do voto do Relator em Diligência, com fulcro no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, para que o Autor adote as providências acima mencionadas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Junior

RELATOR


Valdeniria Dutra

MEMBRO SUBSTITUTO